

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001434/2001-21

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 002/2004 – ANEEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A EMPRESA
METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

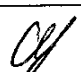
A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, **Jerson Kelman**, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, na condição de cedente, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Guilherme Augusto Cirne de Toledo, e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Vicente Kazuhiro Okazaki, com interveniência do Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de **Acionista Controlador da Concessionária**, representado por seu Procurador do Estado, José Roberto de Moraes, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 002/2004 – ANEEL**, firmado em 11 de novembro de 2004.

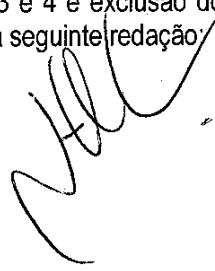


CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o instrumento contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, de modo a contemplar a transferência da concessão para exploração da UTE Piratininga, da Empresa Metropolitana de Águas e Energia – EMAE para a Baixada Santista Energia S.A. – BSE, conforme Resolução Autorizativa nº 1.218, de 22 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONCESSÃO

Em função desta transferência, ficam excluídas todas as menções referentes a UTE Piratininga, inclusive com alteração da Cláusula Segunda e dos Anexos 3 e 4 e exclusão do Anexo 2 do Contrato de Concessão nº 002/2004 – ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

“CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato, têm seu termo final conforme estabelecido nos respectivos atos de concessão, a seguir transcritos:

Aproveitamentos Hidrelétricos e Usinas Termelétricas	Município de localização da Casa de Força / UF	Atos de Concessão	Termo Final da Concessão
UHE Isabel	Pindamonhangaba/SP	Dec. nº 87.884, de 01/12/1982 e Res. nº 72, de 25 de março de 1998.	30/11/2012
UHE Rasgão	Pirapora do Bom Jesus/SP	Dec. nº 87.884, de 01/12/1982 e Res. nº 72, de 25 de março de 1998.	30/11/2012
UHE Henry Borden	Cubatão/SP	Dec. nº 87.884, de 01/12/1982 e Res. nº 72, de 25 de março de 1998.	30/11/2012
UHE Edgar de Souza	Santana de Parnaíba/SP	Dec. nº 87.884, de 01/12/1982 e Res. nº 72, de 25 de março de 1998.	30/11/2012
UHE Porto Goés	Salto/SP	Dec. nº 87.884, de 01/12/1982 e Res. nº 72, de 25 de março de 1998.	30/11/2012

“ANEXO 3**RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO**


Subestação Elevadora (SE)	Município	UF	Capacidade (MVA)	Relação de Tensões
Henry Borden	Cubatão	SP	2x49,5; 5x60; 1x75; 6x75; 1x75	11/88; 11/88; 11/230; 13,8/230; 230/88
Rasgão	Pirapora do Bom Jesus	SP	2x11,25	6,6/88
Porto Goés	Salto	SP	2x8,2	8,5/25,6
Isabel	Pindamonhangaba	SP	2x1,6	6,0/30
Edgar de Souza	Santana do Parnaíba	SP	1x18,7; 2x0,3	6,6/88; 13,8/0,44

ANEXO 4**ENERGIAS ASSEGURADAS**

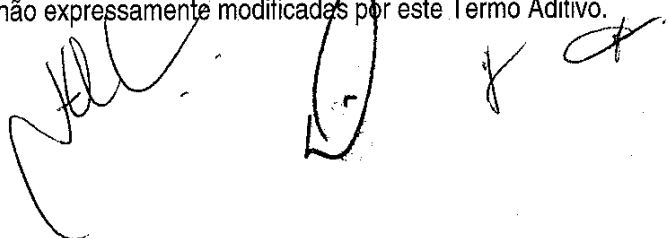
CENTRAL GERADORA	ENERGIA ASSEGURADA (MW médios)				
	1999	2000	2001	2002	APOS 2002
Henry Borden	141	141	141	141	108

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 002/2004 - ANEEL**, de 11 de novembro de 2004, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

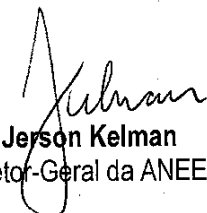
\\SCG\Contrato\16\contrato_050H1710



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da Concessionária e do Acionista Controlador, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

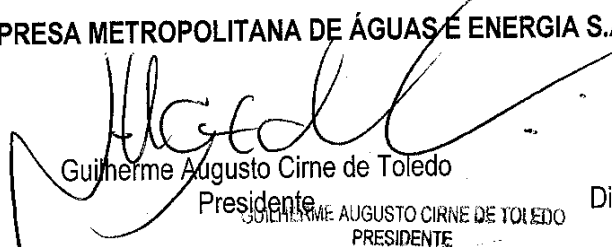
Brasília, em 21 de maio de 2008

PELA ANEEL:

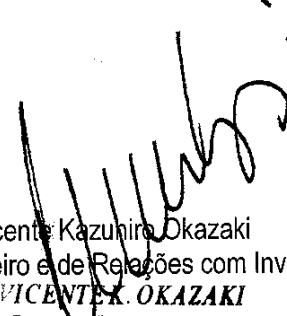

Jerson Kelman
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE

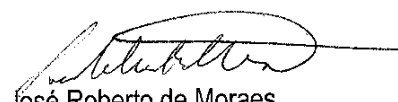

Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente

GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO
PRESIDENTE

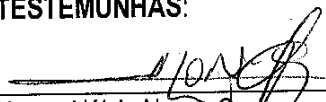
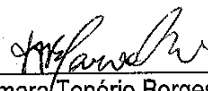

Vicente Kazuniro Okazaki
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
VICENTE K. OKAZAKI
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


José Roberto de Moraes
Procurador do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

 Nome: Hélio Neves Guerra	 Nome: Tâmara Tenório Borges de Carvalho
CPF: 973.011.248-72	CPF: 726.382.571-68

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

ISCGIContrato16\contrato_050H1719